



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, **EDSON RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRONICO Nº 70/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA COM PEDIDOS PARCELADOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, ALÉM DA LIMPEZA PERIÓDICA E A RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

Empresa: IDINARTE JOAO ALVES
CNPJ: 28.547.598/0001-52
Endereço: Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 318, Bairro São Cristóvão, Videira-SC, CEP 89.562-128
Responsável: Idinarte João Alves
Telefone (49) 99995-2250
E-mail: dinartealves04@gmail.com

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
ITEM	QUANT. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	91	SERVIÇO	LIMPEZA ANUAL	199,99	18.199,09



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

02	101	SERVIÇO	LIMPEZA SEMESTRAL	69,99	7.068,99
03	97	SERVIÇO	LIMPEZA TRIMESTRAL	48,57	4.711,29
04	40	SERVIÇO	INSTALAÇÃO	200,064	8.002,56
05	30	SERVIÇO	DESINSTALAÇÃO	20,03	600,90
06	96	SERVIÇO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	99,98	9.598,08
07	91	SERVIÇO	CARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	19,99	1.819,09
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					

3.2. Os serviços deverão ser executados em até **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento requisitada pela secretaria solicitante ao Departamento de Compras do Município. Os locais de prestação dos serviços serão informados (com antecedência) na Autorização de Fornecimento.

3.3. A limpeza dos condicionadores de ar deverá ser realizada com a remoção, desmontagem, limpeza com produtos registrados no Ministério da Saúde e reinstalação dos aparelhos.

3.4. Os serviços de **manutenção preventiva** incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

3.5. Os serviços de **manutenção corretiva** compreendem qualquer intervenção sobre instalações, sistemas e equipamentos, após a detecção de defeitos, falhas e necessidade de melhorias, inclusive por desgaste ou vencimento de sua vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso ou operação enquanto comprovada a viabilidade técnica e econômica.

3.6. A licitante vencedora deverá atender plenamente aos normativos da ABNT, legislação vigente, bem como atendimento as boas práticas de segurança nos serviços prestados.

3.7. É de responsabilidade da empresa contratada dispor de profissional habilitado para assumir a responsabilidade e/ou execução dos serviços, conforme determinação do CREA.

3.8. Todas as despesas com o deslocamento correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.9. Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais e equipamentos utilizados, garantindo a sua total eficiência e qualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

3.10. **Se durante a vigência da Ata forem identificados aparelhos que não tenham mais conserto, a empresa se obriga a comunicar o fato, por escrito, aos fiscais de contrato, os quais comunicarão à respectiva Secretaria. A destinação do aparelho ficará a critério da área requisitante.**

3.11. Os serviços de de **Manutenção preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado** deverão ser prestados, **pelo período de vigência de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços**, cumprindo a programação dos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a ser elaborado pela proponente vencedora, de acordo com modelo da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, realizando pelo menos 01 (uma) visita mensal obrigatória a cada área requisitante.

3.12. Os serviços de **Manutenção** deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) **a ser elaborado pela proponente vencedora**, de acordo com modelo da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998 e NBR/ABNT 13971/97, devendo conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da proponente vencedora e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.

3.13. As **Manutenções** deverão ser realizadas em dias úteis e durante o horário de funcionamento da área requisitante onde estiver instalado o aparelho de ar condicionado, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, de acordo com as rotinas estipuladas a seguir, para cada aparelho descrito na Autorização de Fornecimento, seguida do preenchimento da ficha de Controle Individual de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, que deverá ser atestado por, ao menos, um dos fiscais de contrato designados.

3.14. Os serviços de **Manutenção** incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

3.15. O custo da desmontagem e reinstalação dos aparelhos, quando da higienização dos mesmos, deverá ser absorvido pelo valor da manutenção preventiva. Não será admitida, nesses casos, a utilização do quantitativo específico para remanejamentos de aparelhos de ar condicionado.

3.16. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza e higienização, a licitante vencedora deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

3.17. A higienização dos condicionadores de ar deverá ser realizada com a remoção, desmontagem, limpeza com produtos registrados no Ministério da Saúde e reinstalação dos aparelhos.

3.18. Para as manutenções preventivas a licitante vencedora deverá seguir as especificações das rotinas abaixo, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998 e ABNT/NBR 13971:2014 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção MENSALMENTE:

- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza de evaporador;
- Limpeza de filtro de ar;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Verificar grades de ventilação/ exaustão;
- Verificar chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Verificar válvula reversora;
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar filtro e secador;
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**:

- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

- Limpeza de condensador;
- Verificar protetor térmico compressor;
- Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

3.19. Para cada serviço preventivo identificado acima, fica estabelecido que a licitante vencedora terá a obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, nos horários determinados pelas áreas requisitantes o correspondente **serviço de manutenção** (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.). As peças serão fornecidas pelo Município.

3.20. Sempre que a área requisitante constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico, através de e-mail ou telefone, para que seja feita uma avaliação pela licitante vencedora, o qual deverá ser atendido, pela empresa **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar da realização da solicitação.

3.20.1 A licitante vencedora, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte material de reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a licitante deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

3.20.2 Correrá por conta da área requisitante, o seguinte material: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças.

3.21. Os serviços serão executados no local onde o equipamento estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a sede da licitante vencedora, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização de algum dos fiscais de contrato para remoção.

3.22. Após registro, as peças substituídas serão devolvidas à licitante vencedora para descarte adequado.

3.23. A Manutenções efetuadas deverão estar anexas à Ficha de Controle Individual de manutenção de aparelhos condicionadores de ar.

3.24. Os serviços de **Instalação dos Aparelhos de Ar Condicionado e desinstalações** nos locais estipulados pela Administração deverão ser efetuados de acordo com os manuais de instalação que acompanham os respectivos aparelhos e normas técnicas específicas, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada climatização do ambiente



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

3.25. A instalação dos aparelhos de ar condicionado deverá ser prestada por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela licitante vencedora durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

3.26. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.27. Será de responsabilidade da proponente vencedora o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das instalações.

3.28. Correrá por conta exclusiva da proponente vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação.

3.29. O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas, no que couber:

- Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Interligação entre unidades;
- Suportação das tubulações;
- Carga de gás refrigerante;
- Partida inicial do equipamento;
- Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm;
- Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.
- Pintar parede na cor padrão;
- Rebocar parede;
- Emassar parede;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- Confeccionar mão francesa para o condensador
- Colocação de mão francesa do evaporador;
- Colocação de mão francesa do condensador;
- Pintar mão francesa;
- Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

3.30. Ao final da instalação, a empresa deverá realizar todos os testes no start up dos aparelhos e efetuar o preenchimento da Ficha de Controle Individual de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, conforme anexo, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato da respectiva área requisitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

3.31. A **Desinstalação dos Aparelhos de Ar Condicionado** deverá ser realizada, de acordo com solicitação, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da área requisitante onde estiver instalado o aparelho de ar condicionado, em um prazo de até **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.32. O processo de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas, no que couber:

- Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.
- A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Recolher o gás refrigerante;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade;
- Higienização da Evaporadora e Condensadora com produtos de limpeza específicos para tal tarefa.

3.33. Fica **facultada** para as empresas a realização de **vistoria**, com o objetivo de conhecer todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste edital;

3.34. A não realização de vistoria não exime a proponente vencedora da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

3.35. A licitante vencedora deverá manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

3.35.1 Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

3.35.2 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

3.35.3 . Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

3.35.4 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

3.36. **A proponente vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assinada por profissional devidamente credenciado junto ao CREA/CRT/CFT para a área requisitante, anteriormente a prestação dos serviços.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

3.37. As custas com a ART de execução serão de responsabilidade da licitante vencedora.

3.38. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes deste edital;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO; em especial a NBR 5.410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e a NBR 16401-1 (Instalações de ar condicionado);
- d) às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 1) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 2) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 3) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 4) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- i) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- j) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

3.39. A cada visita de inspeção ou de manutenção preventiva/corretiva, bem como após serviços de remanejamento de aparelhos, a proponente vencedora preencherá Ficha de Controle Individual de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, (feita pela própria proponente) em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser mantida na área requisitante onde o ar está alocado, após a execução dos serviços, devendo conter o visto de pelo menos um dos fiscais dos serviços.

3.40. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela proponente vencedora sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

3.41. Os funcionários da proponente vencedora deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências das áreas requisitantes, bem como deverão ter Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's necessários para a correta e segura realização dos serviços.

3.41.1 - A qualquer tempo, proponente vencedora deverá substituir qualquer membro da equipe técnica cuja conduta seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades pela área requisitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

3.41.2 - A proponente vencedora será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio público, ou a terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.

3.41.3 – Deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela área requisitante, quanto aos serviços prestados.

3.42. Os serviços deverão ser prestados pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

3.43. A proponente vencedora dos serviços fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a licitante vencedora incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

3.43.1 - Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive as despesas com os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

3.43.2 – A proponente vencedora deverá responder e sanar por qualquer dano que causar, inclusive perante terceiros, respondendo civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer.

3.43.3 - Correrá por conta exclusiva da proponente vencedora a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados.

3.44. A proponente vencedora cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, e a todo e qualquer bem, público ou privado, próximo à área requisitante, bem como providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

3.44.1 - A proponente vencedora cuidará para que todos os locais onde realizar os serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, bem como providenciará a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua os serviços.

3.44.2 - Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na proponente vencedora, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a licitante vencedora deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

3.44.3 - Os fiscais terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, materiais e equipamentos referentes à Ata de Registro de Preços, ainda que nas dependências da licitante vencedora.

3.45. A contar do recebimento definitivo dos serviços e emissão da nota fiscal, a proponente vencedora deverá garantir a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo de 06 (seis) meses, não se aplicando a garantia as falhas por causas alheias ao serviço executado. O referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela empresa vencedora ao tempo da prestação de serviços. E para as peças aplicadas, o período mínimo de 03 (três) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

3.45.1 Em caso de não aceitação, fica a empresa vencedora obrigada a refazer os serviços, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela ÁREA REQUISITANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital.

3.46. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente vencedora, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

A execução dos serviços pela empresa vencedora implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69**
- **Fundo Munic. de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77**
- **Fundo de Assistência Social – CNPJ 15.635.811/0001-36**

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Conceder o respectivo reequilíbrio desde que haja documentação robusta da existência de prejuízo no fornecimento;

7.5.3. Conceder o respectivo reequilíbrio desde que haja documentação robusta da existência de prejuízo no fornecimento;

7.5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.5.5. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.6. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.5.7. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.8. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto, SC - 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDSON RABUSKE
Prefeito Municipal

IDINARTE JOAO ALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

Ana Paula Demori Carletto
CPF 949.608.529-68

Leticia Maculan Scalco
CPF 074.047.289-59